



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1496, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE ENTRADA FRANCA NA TRADICIONAL FESTA DO PEÃO DE PIRAJUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No intuito de preservar a tradição no evento da Festa do Peão de Pirajuba, já assentada a décadas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a franquear a entrada gratuita de toda a população Pirajubense em um dos dias em que ocorrer a tradicional Festa do Peão de Pirajuba.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal franquear a entrada na referida Festa do Peão, em todos os dias de sua realização, as pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 3º - Por ser um dos eventos mais tradicionais durante os festejos mencionados nesta Lei, a denominada cavalgada, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer refeições aos participantes deste evento, tendo em vista que a maioria deles são cavaleiros que se deslocam de grandes distâncias para participar da referida cavalgada.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 22 de Fevereiro de 2017.


Junior Alves de Sousa
Controlador Interno


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Nome:	<i>Rui Gomes Nogueira Ramos</i>
Ass.:	<i>[Assinatura]</i>
Masp.:	783